

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 08/2023

Regulamenta a exigência de Programa de Integridade às empresas que celebrarem contratos com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas que objetivem a prevenção, detecção e apuração de irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 23/3000-0001803-0;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contratos com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 37 a 42 da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018.

Art. 2º Para aplicação da exigência estabelecida no artigo 1º adotam-se as regras previstas no Capítulo X, Seções I e III, do Decreto nº 55.631, de 09 de dezembro de 2020, e nas Seções III e IV da Instrução Normativa da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE nº 06, de 23 de dezembro de 2021, ressalvado apenas o que

Disponibilização - 24 de maio de 2023

Publicação - 25 de maio de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

contrariar as regras especiais previstas na presente resolução.

§ 1º O disposto no *caput* se aplica aos contratos cujo edital licitatório ou resumo do contrato, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, publicados 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da presente resolução.

§ 2º O valor dos contratos sujeitos à exigência referida no *caput* deste artigo será reajustado anualmente nos mesmos termos do artigo 102, § 4º, do Decreto nº 55.631/20, mediante ato oficial publicado pela CAGE, de modo que seja aplicado sempre o mesmo valor de referência em toda a administração pública estadual.

§ 3º As referências feitas a “Ordenador de Despesas de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual” em dispositivos do Decreto nº 55.631/2020 e da IN CAGE nº 06/2021 estendem-se ao Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Estado.

§ 4º Adotam-se, nos mesmos termos do *caput*, as demais orientações e regulamentos expedidos pela CAGE acerca do Capítulo X, Seções I e III, do Decreto nº 55.631/2020.

Art. 3º Os servidores competentes devem fazer constar nos editais licitatórios e instrumentos contratuais a aplicabilidade da mencionada Lei e da presente resolução, nos termos do artigo 42 da Lei nº 15.228/2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 23 de maio de 2023.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado